



**Disciplina: Direito Digital**

**Professor:** Henrique Savonitti Miranda

**Alunos(as):** Andresa Conceição da Silva

Jucelia Aparecida da silva

Maria Mariana Conceição da Silva

Marina Berti Barbosa

Djalma Correia da Silva Neto

**DIREITO À INTIMIDADE NO AMBIENTE DIGITAL**

Exposição de crianças na internet

**BRASÍLIA  
2023**

## **SUMÁRIO**

### **1. INTRODUÇÃO**

- página 03 - 04

### **2. DESENVOLVIMENTO**

2.1 - O perigo por trás do compartilhamento de fotos de crianças

- página 06 - 09

2.2 - Impactos da exposição e as soluções

- página 09 -11

### **3. CONCLUSÃO**

- página 12

### **4. BIBLIOGRAFIA**

- página 13

## 1. INTRODUÇÃO

Todos os dias milhares de pessoas têm acesso a filmagens e fotografias. O registro de um instante, de um momento importante, uma conquista, uma paisagem ou até algo muito cotidiano, é uma das características da comunicação em redes.

Há, atualmente, uma democratização do recurso de imagem. O que se quer guardar? O que se quer recordar? Por trás de uma ideia poética dessa exposição, faz-se necessário questionar o uso dessas imagens e a proteção da vida privada.

Qual o limite saudável de exposição de uma pessoa na internet? Como adultos, por vezes, temos dificuldade em equilibrar a privacidade e a exibição da vida íntima, e perceber situações que ameaçam a existência e/ou integridade de uma pessoa. Para uma criança, então, essa percepção de perigo e limite de privacidade é, com certeza, mais difícil.

Cabe à toda a sociedade, e não somente aos pais e responsáveis legais, olhar para a infância com resguardo e cuidados necessários para seu desenvolvimento.

A era digital tem se desenvolvido com muita velocidade. A tecnologia, além de todo o impacto, é claro, que ocorre no aspecto industrial, nos proporciona novos alcances e novas formas de sociabilidade.

As redes sociais agora ocupam um espaço de importância que já não é mais discutível. O impacto nas relações interpessoais, de comunicação, de entretenimento e informação, movimenta uma ação complexa de expansão dessas relações. Assim, muito se ganha com a era digital, como, por exemplo, na acessibilidade de conexão, na pluralidade de informações e comunicação, no intercâmbio entre culturas, povos e países. Mas, também, como tudo o que é novo, percebe-se novos obstáculos, como, por exemplo, a nova delimitação de privacidade, de intimidade e facilidade de acesso a dados pessoais.

Em um cenário de maior sensibilidade temos, então, a delimitação da privacidade e intimidade de crianças na internet. Uma exposição diária de imagens e dados infantis podem ser objetos de más intenções e crimes cibernéticos.



Neste projeto, buscamos discutir e apresentar os perigos decorrentes dessa exposição exacerbada de crianças em redes sociais, o papel da sociedade em proteger e delimitar a individualidade e intimidade, e as ações necessárias para combater o uso indevido desses dados infantis.

## 2. DESENVOLVIMENTO

A internet surgiu no final dos anos 60 com o nome Arpanet e de lá até os dias atuais muita coisa mudou. Inicialmente foi usada especificamente para fins militares, mas com o tempo passou a ser utilizada em universidades. E em 1987 foi aberta ao público para o uso comercial. Mas, apenas na década de 90 que ela ganhou força social.

Um dos maiores benefícios da internet é a conveniência. Um acesso fácil, rápido, a poucos cliques de muitas informações e a pluralidade de atividades que podem ser exercidas em um curto período de tempo. Como veículo de comunicação social ela possui qualidades indiscutíveis, entretanto, com o alcance indecifrável de dados há também maior acessibilidade para que crimes virtuais sejam cada vez mais aperfeiçoados.

Vivenciamos uma era digital em que tudo se posta, na busca de “likes”, aparência e socialização, e é aqui que encontramos a exposição excessiva. Para a nova geração essa transformação digital é um novo mundo... Os jovens que já nasceram usando o celular, por exemplo, apresentam dificuldade em lidar com críticas.

As redes sociais criam um novo ambiente onde nem sempre as postagens são condizentes com a realidade e os riscos começam já na dependência psicológica e emocional dos usuários à “vida” criada nas redes sociais.

Para os pais e adultos que gerenciam as redes sociais das crianças e jovens, ao vício não pode ocorrer, mas para uma pessoa com seu psíquico em formação, pode haver um conflito de identidade e suscitar graves malefícios para os envolvidos, levando-se à mutilação, depressão, e em casos mais graves, ao suicídio, destruindo assim a família.

De acordo com a autora Fernanda Monteiro de Oliveira, em sua monografia da Universidade PUCGOIAS, a respeito da superexposição infantil nas redes sociais, a superexposição infantil nas redes sociais, como desde de criança ou até

mesmo na gestação onde muitos pais e familiares criam um perfil social para que toda a evolução seja postada diariamente, atraindo assim pessoas de diversos lugares, para a vida daquela criança que está sendo exposta.

Aos olhos dos pais, são apenas fotos e vídeos compartilhadas da criança de fralda, de biquíni ou sunga de banho, aos olhos de pessoas mal intencionadas, as mesmas fotos se tornam objetos vistos com cunho sexual, utilizadas por pedófilos que se escondem atrás de perfis fakes, para interagir com as páginas familiares e até mesmo com as crianças. Ou, imagens que serão utilizadas na adolescência para a prática de cyberbullying ou cyberstalking.

Por se referir de um assunto significativo e atual, porém pouco abordado, há necessidade de discuti-lo para que seja difundido e compartilhado com mais pessoas, principalmente pais e futuros pais, onde os adultos sentem a necessidade de compartilhar toda sua privacidade e momentos que deveriam ser íntimos, mas devem se lembrar que as crianças não deveriam ter suas vidas expostas, pela incapacidade de defesa e cuidado de si mesmos.

Entre os cybercrimes mais comuns encontramos o Sharing (compartilhamento excessivo e expositivo infantil), cyberstalkers, captação de informações, cyberbullying e prática do grooming (prática de adultos que se aproximam de menores de idades, muitas vezes usando perfis falsos para corrompê-los e abusar deles sexualmente).

## **2.1 SITUAÇÃO COMPLICADA DA EXPOSIÇÃO DOS FILHOS NAS REDES SOCIAIS.**

Com o uso em grande escala da internet e a extrema popularização das redes sociais, um assunto que tem gerado muita divergência entre pais divorciados é a exposição dos filhos menores nas redes sociais, deixando as relações dos responsáveis sensíveis.

Poder familiar é o dever que os pais possuem de garantir aos filhos todos os meios necessários para o seu pleno desenvolvimento. Este dever tem que ser exercido para atender os interesses dos filhos e não se perde com o rompimento do relacionamento conjugal.

De acordo com o Art. 1.630 do Código Civil. “Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores”. A Lei nº 9263/96 inciso 7º do art. 226 da Constituição Federal:

“Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”

A situação complica quando ocorre o Sharenting, que é a exposição excessiva da criança pelos pais nas redes sociais, principalmente dos filhos em tenra idade. É preciso lembrar que, ao publicar imagens ou vídeos nas redes sociais, os pais perdem o controle sobre o conteúdo divulgado, uma vez que não há privacidade na internet, havendo um grande risco destas informações serem utilizadas para outros meios.

Cabe aos pais analisarem se as imagens e informações que divulgam nas redes sociais sobre seus filhos os colocam em situações constrangedoras, vexatórias ou perigosas. As crianças e os adolescentes são pessoas em processo de evolução, que se modificam constantemente e que, em geral, obviamente não possuem maturidade suficiente para entender a superexposição e lidar com suas consequências.

Salienta-se que as capacidades física, mental, emocional e social das crianças e adolescentes ainda estão em desenvolvimento, o que as tornam vulneráveis aos males que a superexposição de sua imagem pode lhes causar. Pelo fato das crianças e jovens serem pessoas em desenvolvimento, é dever dos pais lhes garantir condições de vida adequadas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social, os protegendo de qualquer exposição a atos discriminatórios, vexatórios, cruéis e perigosos, pois eles não são capazes de fazer isso por si mesmos.

Sendo assim, havendo excesso na exposição dos filhos nas redes sociais capazes de trazer riscos de danos à imagem da criança, é dever do outro genitor intervir na situação com o intuito de proteger o direito, à integridade e o bem-estar de seu filho.

De acordo com a legislação vigente, os pais que expõem excessivamente seus filhos em redes sociais podem ser punidos com advertência, multa e, em casos graves, podem ter o seu direito de convivência com o filho restringido ou suspenso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alinhado com o que determina a Constituição Federal, também é ainda mais claro quanto a isso, ao estabelecer a preservação da imagem como uma das formas de efetivação do direito ao respeito assegurado ao menor de idade.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Antes de buscar o judiciário, entretanto, aconselha-se que os pais conversem sobre o assunto e busquem uma melhor solução para a questão, sempre mirando o melhor interesse da criança ou adolescente, uma vez que o poder que possuem sobre estes não lhes garantem o direito de sobrepor seus interesses.

## **2.2 Impactos da exposição excessiva de menores na internet e as soluções**

Inicialmente é fundamental recordar que nenhuma informação que é colocada na internet é realmente excluída e, uma vez postada, pode ser difícil, ou até mesmo impossível, de remover completamente. Mesmo que uma postagem seja excluída, pode ter sido vista ou compartilhada por outras pessoas antes disso e pode ter sido registrada em algum lugar.

Além disso, muitas empresas de tecnologia mantêm backups de dados por períodos prolongados e, portanto, os dados podem ser recuperados por meio desses backups. Isso significa que as informações que são compartilhadas na internet podem ficar disponíveis por um longo tempo.

Ao compartilhar informações sensíveis ou privadas, elas podem tornar-se públicas e acessíveis a pessoas mal-intencionadas, o que pode levar a consequências prejudiciais, principalmente quando o assunto é a respeito de crianças.

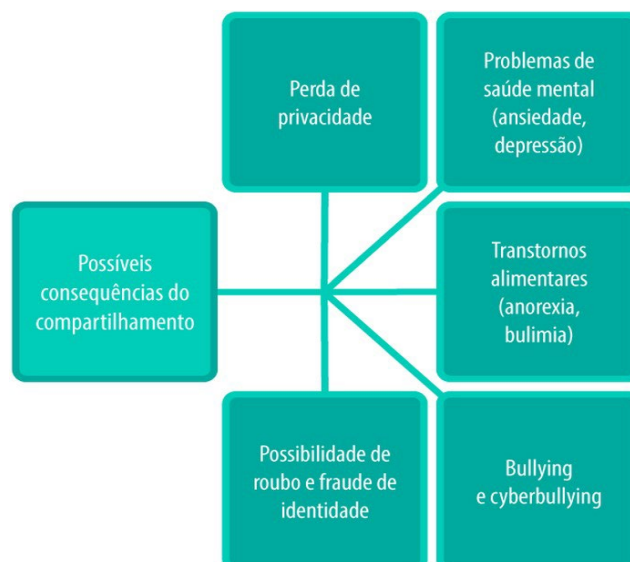
**Assim, é notório que as postagens em redes sociais pode ter vários impactos negativos, incluindo:**

- 1. Riscos de privacidade:** Ao compartilhar informações pessoais e fotos de crianças nas redes sociais, os pais podem inadvertidamente expor seus filhos a riscos de privacidade, como roubo de identidade ou assédio online.
- 2. Riscos de segurança:** A exposição excessiva de crianças em redes sociais também pode torná-las vulneráveis a riscos de segurança, como sequestro, bullying ou assédio.
- 3. Impacto na autoestima:** A exposição excessiva de crianças nas redes sociais pode afetar negativamente a autoestima das crianças, pois elas podem se sentir pressionadas a se adequar a padrões de beleza e comportamento inatingíveis.
- 4. Prejudicar o desenvolvimento social:** A exposição excessiva às redes sociais pode limitar o desenvolvimento social das crianças, pois elas podem ficar

muito tempo em frente a telas e perder a oportunidade de interagir com outras crianças e adultos no mundo real.

5. Prejudicar o desenvolvimento cognitivo: A exposição excessiva a telas pode prejudicar o desenvolvimento cognitivo das crianças, especialmente em áreas como atenção, concentração e pensamento crítico.
6. Dependência tecnológica: A exposição excessiva às redes sociais pode levar à dependência tecnológica, o que pode afetar negativamente o desenvolvimento geral da criança.
7. Exposição a conteúdo inadequado: As crianças podem ser expostas a conteúdo inadequado nas redes sociais, como violência, sexo ou linguagem vulgar, o que pode ter um impacto negativo em sua visão de mundo e comportamento.

**O esquema abaixo é um resumo dos impactos negativos que acarreta a exposição exagerada:**



**Vale ressaltar os dados que não devem ser compartilhados, são:**

**Não compartilhar:**

Dados de localização	Nome completo da criança
Imagens de filhos não totalmente vestidos	Data de nascimento da criança
Fotos e vídeos ou detalhes sobre outras crianças	Informações sobre a escola que frequenta ou a imagem da criança com uniforme escolar

Por esses motivos, é importante que os pais monitorem cuidadosamente a exposição de seus filhos nas redes sociais e estabeleçam limites claros sobre quanto tempo as crianças podem passar na frente das telas e o tipo de conteúdo que elas podem acessar.

### 3. CONCLUSÃO

As crianças expostas às redes sociais são vitrines e estão em diálogo com o mundo. Elas são estimuladas a se exibir, a opinar, a compartilhar o que gostam e a conversar. Nesse cenário, as crianças estão sujeitas a imagens e conteúdos impróprios para a idade. Esse cenário é agravado quando aqueles que deveriam ser responsáveis por sua proteção expõem ainda mais essas crianças. Referencial de autoimagem para suas vidas, como o padrão da normalidade consolidando conceitos diferenciados do que é público e particular e assim projetarem esses conceitos para seus relacionamentos, profissão e, assim, atraindo problemas e situações de risco que sequer se pode imaginar. Quanto menor, mais sujeita ela está a um mundo sem controle, sem fiscalização e sem segurança para suas vidas, desrespeitados na sua vida privada, imagem de criança e sujeitos à processos de ansiedades, agressividade, depressão num futuro próximo no seu desenvolvimento por causa dos exposições indevidas. Proteção de seus filhos da exposição excessiva nas redes sociais com finalidade de lucro, para ficarem sendo exibidos nas redes sociais, em suas atividades mais simples, sendo. Adultos e crianças podem construir uma linguagem de compreensão entre si sobre os códigos morais de ética para os relacionamentos virtuais e aprender a viver em rede, filtrando o que é da intimidade e da vida pública. Evidente que esses conceitos são muito particulares, mas à criança não se deve impor o conceito ampliado do adulto e sim proporcionar e garantir o seu protagonismo juvenil, patrocinando o conhecimento e escolha, sobretudo, alertando sobre o número incontável de pessoas que estará acessando e visualizando a vida dessa criança.

#### 4. BIBLIOGRAFIAS

OLIVEIRA, FERNANDA MONTEIRO DE. SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL NAS REDES SOCIAIS: REFLEXOS EMOCIONAIS NA FORMAÇÃO MENTAL DA CRIANÇA. Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). GO. 2020

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-09/exposicao-excessiva-de-criancas-em-redes-sociais-pode-causar-danos#:~:text=%E2%80%9D%2C%20aconselh%20Santoro.-,Consequ%C3%AAs,at%C3%A9%20outras%20amea%C3%A7as%20%C3%A0%20seguran%C3%A7a>.

[https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2021/09/17/interna\\_bem\\_viver,1306590/perigos-da-exposicao-excessiva-de-criancas-nas-redes-sociais.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2021/09/17/interna_bem_viver,1306590/perigos-da-exposicao-excessiva-de-criancas-nas-redes-sociais.shtml)

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: o papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, n. 3, 2017.

ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência. 16. ed. – São Paulo: Atlas, 2015. ISBN 978-85-224-9346-3.